

104.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 8 DE JULHO DE 1829.

Reunido o Ex.^{mo} Conselho as horas do estillo, declarou o Snr' Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente fôï approvada.

Foi prezente a representação da Camara da Villa de Castro, queixando-se de ter o Ouvidor interino da Comarca mandado prender e processar a João Baptista Ribeiro Membro da mesma que estava servindo de Presidente por motivo de ter elle expedido a sua openião em acto da Sessão, sobre a posse que o dito Ouvidor mandara dar do Rocio da Villa no respectivo Capitão Mór com o que se julgou injuriado; e se deliberou que fosse a mencionada representação e Documentos remettida a aquelle Magistrado para informar com urgencia.

Foi da mesma sorte prezente outra representação da referida Camara acompanhada de hum Requerimento de Joaquim Glz, dos Santos, em que accusa ao Capitão Mór de ter violado a Constituição do Imperio, conservando preso sem culpa formada e de tronco por 15 dias a hum seu Camarada, e ávista dos Documentos com que comprovou o allegado, deliberou-se, que se remettessem ao Juiz Criminal para formar culpa ao sobredito Capitão Mór, e proceder contra elle na forma da Ley como infractor da Constituição.

O Sr. Vice Presidente consultando o parecer do Ex.^{mo} Conselho sobre o Officiô da Camara desta Cidade, em que pondera ser incompativel continuar o Conselho Geral a fazer as suas Sessãoens na Caza da mesma Camara pelos motivos apontados, e reflectindo o Ex.^{mo} Conselho não caber no tempo a preparação de outra, julgou ter para o fim indicado a precisa sufficencia o Sallão do Convento de São Bento com as duas cellas mais proximas para Secretaria, e Caza das Comissoens, e que nesta conformidade se officiasse ao respectivo Presidente, sendo d'esperar do seo patriotismo que se prestê á esta medida provisoriamente.

Tomando-se em consideração o Officiô do Escrivão da Junta da Fazenda sobre o cumprimento da Provizão de 23 do mez pp. em que se manda entregar pelo Cofre da Contribuição para o Caminho de Santos a João Jozé da Silva e Costa, e Venancio Antonio da Roza a quantia de nove-centos oito mil, quinhentos e nove rs. se deliberou que a dita Junta remetta copia da sua informação e calculo que a acompanhou ao Thezouro Publico sobre a representação dos mesmos, bem como da avaliação a que se procedeo na parte da Estrada por elles feita, e reclamação dos Avaliadores, segundo consta.



Verificando-se pelas informações a que se procederão ser mais conveniente ao Publico que se faça o atalho na Estrada que de Minas geraes se dirige a esta Provincia na parte que lhe hé relativa, do que o concerto que hé mister, foi deliberado que se mande pôr esta obra em hasta publica, áquem por menos a fizer, e não havendo licitante, seja feita por administração, satisfazendo-se as despezas necessarias pela Caixa da contribuição denominada do gado.

Finalmente tendo o Ex.^{mo} Conselho em vista o Officio do Conselheiro Suplente Lourenço Pinto de Sá Ribas, passou a examinar a acta da Sessão extraordinaria de 9 de Março do corrente anno, e n'ella não encontrou os termos que aponta, e do seo contexto, e do mais que se ponderou, permanece na convicção de que não obrara precipitadamente, quando mandou executar as Ordens Superiores, que então lhe forão presentes, julgando de resto não ter cabimento o Processo que elle requer.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaq.^m Flor.^o de Toledo Secret.^o do Gov.^o a fiz escrever.

M.^{ci} Bp.^o

Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

Joaq.^m Mariano Galvão Moura Lacerda

Jozé Joaq.^m Cezar de Serqr.^o Leme

105.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 13 DE JULHO DE 1829.

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, declarou o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Sendo apresentada a resposta do Presidente do Mosteiro de São Bento, em que declara não ser possivel que o Conselho geral faça as suas Sessões no Sallão do mesmo Convento por falta de commodos, julgou o Ex.^{mo} Conselho menos exacta, e sincera a razão apontada, visto ser de notoriedade Publica, que o dito Sallão tem a necessaria capacidade para o fim a que se destina, e que elle só serve para divertimento do referido Presidente, e mais dois Religiosos que unicamente ali existem, havendo outros commodos de sobra, tanto assim que nelles tem hospedado a particulares, como acontece com o Conselheiro Balthazar da

